

DIÁRIO OFICIAL



SÃO CARLOS

Ano 12 | Nº 1571

Quarta-feira, 27 de maio de 2020

Secretaria de Comunicação

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de SÃO CARLOS

DECRETOS

DECRETO Nº 208 DE 26 DE MAIO DE 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 82.995,88.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 7.420/20, e CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea "a", da Lei Municipal nº 19.500, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 82.995,88 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| ÓRGÃO | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE DE RECURSO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | SUPLEMENTAÇÃO R\$ |
|----------|---------------------|------------------|------------------------|-------------------|
| 13.03.00 | 3.3.90.34 | 001 | 13.392.2003.2.005 | 4.480,14 |
| 13.01.00 | 3.3.90.34 | 001 | 27.812.2025.2.068 | 29.167,76 |
| 09.02.00 | 3.3.90.34 | 001 | 08.244.2059.2.024 | 8.934,09 |
| 15.01.00 | 3.3.90.34 | 001 | 04.122.2030.2.071 | 6.332,61 |
| 15.01.00 | 3.3.90.34 | 001 | 04.122.2030.2.183 | 16.659,47 |
| 16.01.00 | 3.3.90.34 | 001 | 16.482.2031.2.073 | 1.028,07 |
| 01.02.00 | 3.3.90.34 | 001 | 08.244.2002.2.219 | 12.404,52 |
| 25.02.00 | 3.3.90.34 | 001 | 06.181.2029.2.154 | 3.989,22 |
| TOTAL | | | | 82.995,88 |

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

| ÓRGÃO | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE DE RECURSO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ANULAÇÃO R\$ |
|----------|---------------------|------------------|------------------------|--------------|
| 13.03.00 | 3.3.90.39 | 001 | 13.392.2003.2.005 | 4.480,14 |
| 13.01.00 | 3.3.90.39 | 001 | 27.812.2025.2.068 | 29.167,76 |
| 09.02.00 | 3.3.90.39 | 001 | 08.244.2059.2.024 | 8.934,09 |
| 15.01.00 | 3.3.90.39 | 001 | 04.122.2030.2.071 | 6.332,61 |
| 15.01.00 | 3.3.90.39 | 001 | 04.122.2030.2.183 | 16.659,47 |
| 16.01.00 | 3.3.90.39 | 001 | 16.482.2031.2.073 | 1.028,07 |
| 01.02.00 | 3.3.90.39 | 001 | 08.244.2002.2.219 | 12.404,52 |
| 25.02.00 | 3.3.90.39 | 001 | 06.181.2029.2.154 | 3.989,22 |
| TOTAL | | | | 82.995,88 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de maio de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 209 DE 26 DE MAIO DE 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 619.586,52.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 7.420/20, e CONSIDERANDO que o art. 6º, alínea "a", da Lei Municipal nº 19.500, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, CONSIDERANDO o art. 1º, do Decreto Municipal nº 121, de 19 de março de 2020, que "Declara Situação de Emergência no Município de São Carlos, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),"

CONSIDERANDO o art. 1º, do Decreto Municipal nº 159, de 10 de abril de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19",

CONSIDERANDO que para realização das ações previstas para atender ao especificado no art. 2º, do Decreto Municipal nº 121/20, são necessárias alterações no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no órgão abaixo relacionado, crédito adicional no valor de R\$ 619.586,52 (seiscentos e dezanove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| ÓRGÃO | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE DE RECURSO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | SUPLEMENTAÇÃO R\$ |
|----------|---------------------|------------------|------------------------|-------------------|
| 22.02.00 | 3.3.90.39 | 005 | 10.302.2090.2.223 | 619.586,52 |
| TOTAL | | | | 619.586,52 |

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de maio de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 210 DE 26 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO CONTROLADA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO EM ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, EM ETAPAS, ASSIM COMPREENDIDAS A PARTIR DE 28 DE MAIO DE 2020, MEDIANTE A ESTRITA OBSERVÂNCIA DE OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO COMBATE E PREVENÇÃO A COVID-19, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 5.682/20;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da atividade comercial, de medidas temporárias de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo "Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento

dos Impactos da COVID-19 no Município de São Carlos", conforme solicitação da ACISC e do SINCOMÉRCIO realizada em 12 de maio de 2020, os quais apresentaram o Plano São Carlos de retomada econômica e transição responsável da reabertura de algumas atividades comerciais; CONSIDERANDO que no dia 15 de maio de 2020, a cidade possui 10 (dez) casos de pessoas internadas, sendo em casos suspeitos de 5 (cinco) na enfermaria e 1 (um) na UTI e de casos confirmados 3 (três) pacientes na enfermaria e 1 (um) na Unidade de Terapia Intensiva - UTI; CONSIDERANDO que a cidade inaugurou 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI no Hospital Universitário, exclusivamente para o tratamento de pacientes com COVID-19 no dia 15 de maio, e, que o local possui 44 (quarenta e quatro) leitos para utilização em enfermagem;

CONSIDERANDO que a cidade de São Carlos celebrou contrato de prestação de serviços para a implantação de 30 (trinta) leitos para utilização em enfermagem para o Hospital de Campanha; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal celebrou termo aditivo com a Santa Casa para aumentar o número de 8 (oito) para até 18 (dezoito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a serem utilizados exclusivamente para o tratamento de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal aumentou suas equipes de Fiscalização para continuar os trabalhos de prevenção e cumprimento das exigências estabelecidas por este Decreto; CONSIDERANDO que a cidade de São Carlos atinge a exigência de pré-requisito determinado pelo Estado de São Paulo em diminuir as medidas de isolamento, pois possui taxa de ocupação de leitos Unidade de Terapia Intensiva - UTI para COVID-19 inferior ao percentual de 60 % (sessenta por cento);

CONSIDERANDO que a cidade de São Carlos atingiu a exigência de pré-requisito do Estado de São Paulo em diminuir as medidas de isolamento, pois manteve em média 54 (cinquenta e quatro) pontos e picos de 61 (sessenta e um) pontos na taxa de isolamento social no mês de abril; CONSIDERANDO que o Município celebrou contrato para a compra de 10 (dez) mil testes de PCR para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de São Carlos - UFScar disponibilizou mais de 5 (cinco) mil testes e que já foram iniciados os testes sorológicos;

CONSIDERANDO a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que decidiu sobre a necessidade de que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", também seja interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes,

DECRETA

Art. 1º Os comércios em geral, conforme Anexo I, deste Decreto, ficam autorizados a retornar suas atividades presenciais de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de seus funcionários a partir de 28 de maio de 2020.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 (sessenta) anos ou mais;

III – gestantes; e

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

§ 3º As empresas deverão estabelecer o número adequado de funcionários por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 2,0 (dois) metros.

Art. 2º Para evitar a aglomeração nos espaços e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio, o horário de expediente poderá ocorrer, no período das 10:00 às 16:00 horas, com exceção de sábados, domingos e feriados conforme tabela de dias e horários do Anexo I.

Art. 3º A autorização para o retorno das atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas por este Decreto Municipal, dentre elas:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II - realização de atendimento preferencialmente com hora agendada;

III - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais;

IV - manter todas as áreas ventiladas;

V - os refeitórios e locais de descanso não poderão ter a utilização coletiva para evitar aglomerações, sendo necessário implementação de rodízio, e, que os funcionários deverão ir ao local de trabalho devidamente uniformizados.

VI - os funcionários devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VIII - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebraada ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;

XIX - seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no estabelecimento, conforme a seguir:

XIX - controlar a lotação:

a) trabalhar com limite máximo de 50 % (cinquenta por cento) de profissionais;

b) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento estipulada na alínea "a";

c) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

d) 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

e) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;

f) manter a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (o funcionário de um lado e o cliente do outro, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro);

g) A fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;

XX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

XXI - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XXII - As empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme formulário a ser disponibilizado com instruções de acesso no endereço eletrônico <http://coronavirus.saocarlos.sp.gov.br/formulario>;

X - Vedado o uso do provedor de roupas;

XI - sejam intensificadas as ações de limpeza, com a criação de POP - Procedimento Operacional Padronizado de Higienização e Limpeza;

XII - haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus, COVID-19.

XII - controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;

XIX - os caixas de atendimento e cobrança deverão ter distanciamento de no mínimo 2,00 (dois) metros e controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização.

Art. 4º O atendimento deverá preferencialmente, ser com horário agendado;

Art. 5º Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos no endereço eletrônico <http://coronavirus.saocarlos.sp.gov.br/termo>, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

Art. 6º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista, excetuando serviços essenciais a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) de segunda a sexta, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 1º Estão vedadas as atividades presenciais em bares, lanchonetes e restaurantes, permanecendo à prestação de serviços pela modalidade drive thru e delivery.

§ 2º No tocante aos alvarás de eventos culturais, esportivos e entretenimento, fica mantida a proibição de sua expedição.

Art. 7º Fica permitido às academias o funcionamento, conforme Plano de Contingência apresentado à Prefeitura Municipal de São Carlos, fazendo parte desse Decreto Municipal como Anexo II.

Art. 8º Os templos religiosos poderão funcionar com cultos ou missas 1 (uma) vez por semana, com capacidade de 30% (trinta por cento) do total de sua capacidade, se obrigatoriamente apresentar o calendário para a Prefeitura Municipal de São Carlos.

§ 1º As missas e cultos poderão ter no máximo a duração de 1 (uma) hora.

§ 2º Distanciamento de 2 (dois) metros de 1 (um) assento para o outro em fileiras alternadas, devendo bloquear-se de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.

§ 3º Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§ 4º As pessoas do grupo de risco, que inclui idosos, imunodeprimidos e imunossuprimidos, não poderão frequentar as atividades religiosas, nem mesmo de maneira individual.

§ 5º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

I - durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 2,00 m (dois) metros entre as pessoas;

II - fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on-line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

Art. 9º O funcionamento dos estabelecimentos citados no caput do artigo acima está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas neste Decreto Municipal e as seguintes exigências:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverá realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação com escala de rodízio a fim de evitar aglomeração;

VII - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;

VIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

X - caso algum dos colaboradores apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XII - o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 10. Fica autorizado o comércio ambulante devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de São Carlos, sendo que horário de atividade será regido pela legislação municipal já aprovada.

Art. 11. Os salões de cabeleireiros e barbearias poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo respeitadas as normas gerais previstas neste Decreto, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

I - O atendimento será realizado individualmente e com hora marcada, exclusivamente para cortes de cabelos e barbas, sendo proibida a realização de outros procedimentos e serviços, tais como manicure/pedicure, massagem, depilação, entre outros;

II - O horário de atendimento seguirá o disposto no artigo 2º deste Decreto Municipal.

III - Somente estarão dentro do estabelecimento 2 (duas) pessoas, sendo uma o profissional e a outra o cliente, sendo proibida a permanência de acompanhante, exceto em caso de menores ou incapaz, conforme previsto em Lei;

IV - O profissional e o cliente, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara, preferencialmente de tecido.

V - O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;

VI - Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilização, além de utilização de máscara para atendimento para o profissional e o cliente, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar todos os materiais e superfícies a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

Art. 12. Fica determinado, consoante ao disposto nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 c/c Decreto Municipal nº 120, de 20 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

Parágrafo único. Em relação aos clientes dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser obrigatório o uso de máscaras ao adentrar nestes estabelecimentos.

Art. 13. O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto acarretará na lavratura de notificação, multas e até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição e demais cominações legais previstas no Código de Posturas e Código Sanitário Estadual.

Art. 14. As fiscalizações para o cumprimento deste Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal e Habitação e Desenvolvimento Urbano, Guarda Municipal, Procon São Carlos e Atividade Delegada da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 15. A segunda etapa de implantação da redução controlada das medidas de isolamento

em atividades consideradas não essenciais, está condicionada ao cumprimento das exigências previstas neste Decreto, nesse período, manutenção dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19, abaixo do percentual de 60 % (sessenta por cento), e, estudo sobre aumento de número de casos nesse período.

Art. 16. Caso em qualquer dia do decorrer da reabertura do comércio atingir o nível de 60 % (sessenta por cento) de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a Prefeitura Municipal de São Carlos irá se reunir para estudo de novo Decreto Municipal restringindo novamente o Funcionamento do Comércio em geral, exceto as atividades essenciais.

Art. 17. As feiras livres ficam autorizadas o seu funcionamento no sistema drive thru, condicionado ao disposto nas normas estipuladas pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo vedado o atendimento ao público.

Art. 18. O não cumprimento das medidas acima ensejará no fechamento compulsório do estabelecimento infrator.

Art. 19. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo site <http://coronavirus.saocarlos.sp.gov.br>

Art. 20. Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 21. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 140, de 20 de março de 2020 e 143, de 26 de março de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; cinemas; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral, e escolas em geral.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de maio de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I - CRONOGRAMAS E DATAS PERMITIDAS PARA AS ATIVIDADES

1ª ETAPA: COMÉRCIO EM GERAL

Pares Dias, a partir de 28 de maio de 2020, com exceção de sábados, domingos e feriados.

Lojas de artigos esportivos e afins;

Lojas de artigos para casa;

Lojas de vestuário, acessórios, calçados e afins;

Lojas de móveis e colchões;

Lojas de variedades;

Lojas de joalherias, relojarias, semi-joias, bijuterias, artesanatos e souvenirs;

Comércio de objetos de arte;

Comércio varejista de artigos de caça, pesca, camping, fogos de artifício e de armas e munições;

1ª ETAPA - COMÉRCIO EM GERAL

Dias Ímpares a partir 29 de maio de 2020, com exceção de sábados, domingos e feriados;

Lojas de brinquedos;

Lojas de departamentos e magazine,

Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

Lojas de eletrodomésticos, áudio e vídeo;

Lojas de informática, comunicação, telefonia e materiais e equipamentos fotográficos;

Livrarias e Papelarias;

Comércio especializado de instrumentos musicais e acessórios;

Floriculturas (somente delivery e drive thru sentença judicial em tramitação)

Comércio de equipamentos de escritório.

1ª ETAPA - PRAÇA DO COMÉRCIO ÍMPARES/PARES

A partir do dia 28 de maio de 2020, com exceção de sábados, domingos e feriados;

BOX 01, 05, 09, 13, 17, 21, 25, 29, 33, 37, 41, 45, 49, 53, 57 – Dias 1, 7, 13;

BOX 02, 06, 10, 14, 18, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 46, 50, 54 e 58 - Dias 02, 08, 14;

BOX 03, 07, 11, 15, 19, 23, 27, 31, 35, 39, 43, 47, 51, 55 e 59 - Dias 03, 09, 15;

BOX 04, 08, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40, 44, 48, 52, 56 E 60 - Dias 4, 10, 16.

1ª ETAPA - SHOPPING CENTER IGUATEMI E DEMAIS

Sistema Drive Thru - Mandado de Segurança - Processo Digital nº: 1003514-94.2020.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Shopping Center Iguatemi São Carlos;

OBSERVAÇÃO PARA INÍCIO DA ETAPA 2, É PRECISO: Não haver crise de atendimento nos hospitais, e, exista plano para aumentar a capacidade de atendimento rapidamente se necessário e haja programa robusto de testagem, incluindo teste de anticorpos.

2ª ETAPA - ACADEMIAS E CLUBES DE ESPORTE E LAZER / INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS;

A PARTIR DE 3 DE JUNHO DE 2020 - Conforme Plano de Contingenciamento Anexo II.

3ª ETAPA A PARTIR DE 3 DE JUNHO DE 2020 - DEMAIS ATIVIDADES

Funcionamento com restrição de 30% (trinta por cento) da capacidade de demais estabelecimentos e instituições.

**DECRETO Nº 210 DE 26 DE MAIO DE 2020
ANEXO II****FAÇA O DOWNLOAD ATRAVÉS DO LINK:**http://www.saocarlos.sp.gov.br/Decreto_210_2020-AnexoII.pdf**OU CONFIRA ABAIXO:****ANEXO II
PLANO DE CONTINGENCIAMENTO**

Procedimentos de **Reabertura** de **Academias**

**ACAD**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACADEMIAS **BRASIL**

Para preservar a saúde dos frequentadores de academias,

recomendamos que, após os órgãos públicos autorizarem a sua reabertura, todas as academias sigam estes procedimentos de segurança durante as 4 (quatro) primeiras semanas. O objetivo é reduzir o risco de contaminação do COVID-19 dentro das unidades.

Esse material foi construído seguindo as orientações e as informações da OMS e do Ministério da Saúde para a prevenção do coronavírus na sociedade como um todo.

Também foi tomada como base a experiência de China, Hong Kong, Singapura e União Europeia, que são regiões onde o pico da pandemia já passou e o processo de retomada das mais de cinco mil academias já está sendo realizado com segurança.

As informações podem sofrer alterações dependendo da situação epidemiológica do COVID-19. **Por ora, todas elas foram validadas pelas Professoras Doutoradas Pesquisadoras do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (Anna Luiza Gryscek e Érica Gomes Pereira PhD, MSc, RN).**



LIMPEZA GERAL DAS UNIDADES:



1/

Disponibilizar recipientes com **álcool em gel a 70%** para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc).

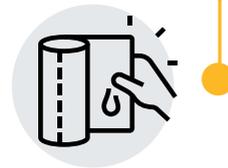
» A Anvisa autoriza a substituição do álcool 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%, iodopovidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

Também é possível diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1 litro de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante em 1 litro de água.



2/

Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de **2 a 3 vezes** ao dia por, pelo menos **30 minutos**, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.



3/

Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA FUNCIONÁRIOS, PERSONAL TRAINERS E TERCEIRIZADOS:



Máscaras

(por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes e terceiros)



Também vale incentivar os clientes a treinar usando máscaras.

Devem ser seguidas todas as orientações da **Organização Mundial de Saúde** para uso desse equipamento.

Procedimentos de Reabertura das Academias



ORIENTAÇÃO PARA MANUSEIO CORRETO DA MÁSCARA:

- Higienizar as mãos antes de colocar a máscara e depois de retirá-la.
 - Cobrir boca e nariz.
 - Não remover para falar.
- Garantir que há conforto para respirar.
 - Evitar o uso de maquiagem.
- Trocar a máscara, caso ela fique úmida.
 - Caso ela seja de tecido, lavar separadamente das outras roupas e passar com ferro quente.

MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS:



1/

RECOMENDA-SE MEDIR COM TERMÔMETRO DO TIPO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA A TEMPERATURA DE TODOS OS ENTRANTES.

Caso seja apontada uma temperatura superior a **37.8 °C**, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

2/

SE ALGUM COLABORADOR APRESENTAR FEBRE ALTA junto com algum outro **sintoma de COVID-19**, informar imediatamente à gerência local.

3/

NO CASO DO USO DE LEITOR DE DIGITAL PARA ENTRADA NA ACADEMIA, deve-se disponibilizar um recipiente de **álcool em gel a 70%** ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que **não precise tocar no leitor digital**.

4/

OFERECER DISPOSITIVO PARA LIMPEZA PARA SAPATOS na entrada da academia.



5/

LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE ENTRAM NA ACADEMIA: ocupação simultânea de **1 cliente a cada 6,25 m²** (áreas de treino, piscina e vestiário).

.....

6/

DELIMITAR COM FITA O ESPAÇO em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a **1,5 m** de distância do outro.

7/

UTILIZAR APENAS 50% DOS APARELHOS DE CÁRDIO, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. **Fazer o mesmo com os armários.**

.....

8/

LIBERAR A SAÍDA DE ÁGUA no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

9/

REALIZAR O CONGELAMENTO DOS PLANOS de clientes acima de **60 anos** de idade, quando solicitado.

.....

10/

RENOVAR TODO O AR DO AMBIENTE, DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO 

(pelo menos, **7 vezes por hora**), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo **1 vez por mês**, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho. Ou, caso não haja ar-condicionado, implantar o **sistema de ventilação cruzada** (abertura de portas e janelas).

11/

COMUNICAR PARA OS CLIENTES TRAZEREM AS SUAS PRÓPRIAS TOALHAS para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em **um recipiente com tampa e acionamento por pedal.**

.....

12/

EXPÔR AOS CLIENTES TODOS OS MANUAIS DE ORIENTAÇÃO

que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.

Assim como **reforçar os protocolos de limpeza** para conter o vírus de acordo com a operação de cada academia.

13/

CAPACITAR TODOS OS COLABORADORES

em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção. Assim como pedir para que eles evitem cumprimentos com beijos, apertos de mãos e abraços. E que não façam reuniões com **mais de 10 pessoas.**

RECOMENDAÇÕES PARA PISCINA:



1/

Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de **álcool em gel a 70%** para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.



2/

Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.



3/

Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa **pendurar sua toalha** de forma individual.



4/

Após o término de cada aula, **higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.**



5/

Garantir a qualidade da água nas piscinas com **eletroporação e filtros químicos** em alta concentração.

Obs.: níveis adequados de desinfetante (1 a 10 partes por milhão de cloro livre ou 3 a 8 ppm de bromo) e pH (7,2 a 8,0) na água da piscina.

Comunicação com funcionários, personal trainers e terceirizados:



Eles devem receber informação sobre todos os protocolos e os procedimentos de funcionamento, principalmente sobre:



Utilização dos EPIs para trabalho.



Utilização do termômetro.



Limpeza frequente das mãos com água e sabão ou álcool a 70%: ao entrar e sair da academia, ao tossir ou espirrar e ao usar o banheiro. Também é preciso expô-lo este passo a passo ao lado.



Friccionar as mãos por 40 segundos se lavá-las com água e sabão ou por 30 segundos se higienizá-las com álcool.



COMUNICAÇÃO COM CLIENTES:

Divulgar os comunicados com orientações para clientes sobre:



Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% (como e com qual frequência).

1

Uso de garrafa de água individual.

2

Uso de toalha individual.

3

Restrição de que não será autorizada a entrada de clientes nem funcionários e terceirizados com temperatura acima de 37.8 °C.

4

Gráfico com a frequência diária por horário.

5

O tempo máximo de permanência dos alunos na academia durante os horários de pico. Assim como recomendar que eles evitem os horários de picos e se programem para treinar em horários alternativos

6

Etiqueta respiratória: afastar a cabeça e cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar. Para isso, pode-se usar lenço descartável ou, caso não tenha o material, cobrir a boca com a dobra do cotovelo. E sempre é preciso lavar as mãos depois.

7

PRINCIPAIS FONTES CONSULTADAS:

1. World Health Organization. Recommendations to Member States to improve hand hygiene practices to help prevent the transmission of the COVID-19 virus.

[Internet]. 2020. Available since April 01 from:
<https://www.who.int/publications-detail/recommendations-to-member-states-toimprove-hand-hygiene-practices-to-help-prevent-the-transmission-of-the-covid-19-virus>

2. World Health Organization. Advice on the use of masks in the context of COVID-19. [Internet]. 2020. Available since April 06 from:
[https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak](https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak)

3. World Health Organization. Save Lives: clean your hands in the context of COVID-19. [Internet]. 2020. Available from:
https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-hh-community-campaignfinalv3.pdf?sfvrsn=5f3731ef_2

4. Centers of Disease Control and Prevention. Cleaning and disinfection for community facilities. [Internet]. USA: 2020. Available since April 01 from:
<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/organizations/cleaningdisinfection.html>

5. Centers of Disease Control and Prevention. Guidance for administrators in Parks and recreational facilities. [Internet]. USA: 2020. Available since April 10 from:
<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/parks-rec/parkadministrators.html>

6. Centers of Disease Control and Prevention. Visiting parks and recreational facilities. [Internet]. USA: 2020. Available since April 10 from:
<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/daily-life-coping/visitors.html>

7. World Health Organization. Water, sanitation, hygiene, and waste management for the COVID-19 virus. [Internet]. 2020. Available since March 19 from:
<https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygiene-and-wastemanagement-for-covid-19>

8. World Health Organization. Q&A on coronaviruses COVID-19. [Internet]. 2020. Available since April 08 from:
<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-acoronaviruses>

9. World Health Organization. Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. [Internet]. 2020. Available since April 16 from:
https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331773/WHO-2019-nCoV-Adjusting_PH_measures-2020.1-eng.pdf

10. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações gerais: máscaras faciais de uso não profissional. Brasil: 2020. Available since April 03 from:
http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788_NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7



**DECRETO Nº 211
DE 26 DE MAIO DE 2020**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE "INSTI-TUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19. AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 5.682/20;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";

CONSIDERANDO decisão proferida pela "Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 no Município de São Carlos",

DECRETA

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 118, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O Comitê é composto pelo:

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

I - Secretário de Comunicação, que o coordenará;

II - Secretário de Saúde;

III - Secretário de Planejamento e Gestão;

IV - Secretária de Cidadania e Assistência Social;

V - Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

VI - Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

VII - Assessora Especial de Gabinete do Prefeito.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de maio de 2020.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ATOS DAS SECRETARIAS**CIRCULAR 001/2020- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SME.**

O Secretário Municipal de Educação, Orlando Mengatti Filho, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 165 de 21/04/2020, em que estabelece no seu Parágrafo Único que os servidores poderão ser convocados a qualquer momento, para prestação de serviços, por intermédio de suas respectivas Secretarias, faz saber que os servidores que atuam diretamente nas Unidades Escolares Municipais deverão estar disponíveis no seu horário de trabalho, podendo assim, serem convocados conforme necessidade, para desenvolvimento de atividades presenciais ou não. Informa ainda, que a CONVOCAÇÃO para a atuação dos servidores poderá acontecer por quaisquer destes meios de comunicação, como contato telefônico, mensagens por aplicativos ou e-mails, realizada pela chefia imediata aos seus subordinados, salvo aos servidores pertencentes ao grupo de risco, como consta no Decreto nº120 de 2020.

São Carlos, 26 de maio de 2020.

Orlando Mengatti Filho- Secretário Municipal de Educação.

COMUNICADO VISAM Nº 014-2020

Torna pública a LAUDA contendo os despachos da Supervisora de Unidade de Vigilância Sanitária.

Termos da Portaria CVS-01, 09 de janeiro de 2019.

| AUTO DE INFRAÇÃO |
|--|
| HOTEL ANACÁ SÃO CARLOS LTDA- CNPJ 68.957.117/0001-00 - AIF VISAM Nº 972 |
| AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (APREENSÃO EQUIPAMENTO) |
| HOTEL ANACÁ SÃO CARLOS LTDA- CNPJ 68.957.117/0001-00 - AIP VISAM Nº 414 |
| DEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO |
| Proc. 20222/03 - MM OPTICS LTDA - RT: ANDERSON LUIS ZANCHIN - CREA/SP 2612978909 |
| FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO - LICENÇA - 354890622-266-000002-1-3 - 19/09/2020 |

Atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de "Tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento do documento."

São Carlos, 26 de maio de 2020.

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 PROCESSO Nº 3336/2020 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS no município de São Carlos. Encontra-se aberta, nesta Administração, a licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido no site <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos e protocolados no Departamento de Procedimento Licitatórios impreterivelmente até às 09h00 do dia 29/06/2020 quando serão abertos em sessão pública às 09h00 do mesmo dia. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 26 de maio de 2020. Mário Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda

CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2020 PROCESSO Nº 20521/2019 RESUMO DA ATA DE SESSÃO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ZOOTECNIA ESPECIALIZADA EM ANIMAIS SILVESTRES, no Município de São Carlos. Aos 26/05/2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para, em segunda convocação, procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta apresentados para o Convite supracitado. Nenhuma empresa apresentou seus envelopes, na forma prevista no Edital. Pela ausência de licitantes, a Comissão declara esta licitação DESERTA, comunicando a unidade interessada e republicando o Edital, na forma da lei. A ata será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Roberto C. Rossato Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 PROCESSO Nº 594/2020 RESUMO DA ATA DE SESSÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA para execução de Pavimentação e Drenagem em vias do bairro Antenor Garcia, no município de São Carlos. Aos 26/05/2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para deliberarem sobre a continuidade da Tomada de Preços supracitada. Tendo sido julgado PROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante Bandeirantes, conforme o que consta do processo administrativo, que resultou na desclassificação da proposta da empresa Esteio, a Comissão procedeu à análise da proposta da empresa BANDEIRANTES, remanescente classificada para este procedimento, considerando-a conforme, apresentando o valor de R\$ 1.168.704,34 proposto para esta contratação. Estando o valor proposto compatível com o valor previsto no processo e a proposta apresentada sendo considerada conforme, a Comissão declara a licitante BANDEIRANTES VENCEDORA deste procedimento. A ata será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Roberto C. Rossato Presidente

CONVITE Nº 05/2020 PROCESSO Nº 20521/2019 COMUNICADO DE REABERTURA OBJETO: Contratação de empresa para serviços na área de zootecnia especializada em animais silvestres, para o Município de São Carlos. COMUNICAMOS, pelo presente, a REABERTURA do Convite em epígrafe. Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00 do dia 05/06/2020. São Carlos, 26 de maio de 2020. Roberto Carlos Rossato Presidente

Todos precisam ter
este cuidado:



Para reutilizar sua máscara de pano,
deixe de molho em água
sanitária diluída em água
e depois lave com água e sabão.

**CORONA
VIRUS**

SUBCOMITÊ DE
COMUNICAÇÃO
COMITÊ EMERGENCIAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS



Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/01/2020 A 30/04/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| RECEITAS DO ENSINO | | | | | | | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|--|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 | | | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 299.083.000,00 | 299.083.000,00 | 122.197.752,89 | 40,85747197 | | | |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 125.051.000,00 | 125.051.000,00 | 67.192.173,14 | 53,73181593 | | | |
| 1.1.1- IPTU | 106.300.000,00 | 106.300.000,00 | 61.538.091,70 | 57,89096115 | | | |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 18.751.000,00 | 18.751.000,00 | 5.654.081,44 | 30,15349283 | | | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 14.501.000,00 | 14.501.000,00 | 4.165.110,40 | 28,72291842 | | | |
| 1.2.1- ITBI | 14.500.000,00 | 14.500.000,00 | 4.165.051,72 | 28,72449462 | | | |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 1.000,00 | 1.000,00 | 58,68 | 5,868 | | | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 131.031.000,00 | 131.031.000,00 | 42.989.081,18 | 32,8083287 | | | |
| 1.3.1- ISS | 127.700.000,00 | 127.700.000,00 | 41.757.446,28 | 32,6996447 | | | |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 3.331.000,00 | 3.331.000,00 | 1.231.634,90 | 36,97492945 | | | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 28.500.000,00 | 28.500.000,00 | 7.851.388,17 | 27,54873042 | | | |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | | | | | | | |
| 1.5.1- ITR | | | | | | | |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | | | | | | | |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 314.963.000,00 | 314.963.000,00 | 114.004.589,56 | 36,19618481 | | | |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 71.200.000,00 | 71.200.000,00 | 24.737.776,66 | 34,74406834 | | | |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 0,00 | 0 | | | |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 0,00 | 0 | | | |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | | | | | | | |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 179.000.000,00 | 179.000.000,00 | 54.911.974,78 | 30,67708088 | | | |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 763.000,00 | 763.000,00 | 0,00 | 0 | | | |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 198.362,52 | 16,53021 | | | |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 117.823,48 | 10,71122545 | | | |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 55.700.000,00 | 55.700.000,00 | 34.038.652,12 | 61,11068603 | | | |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | | | | | | | |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 614.046.000,00 | 614.046.000,00 | 236.202.342,45 | 38,46655502 | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 | | | |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | | | | | |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 12.999.316,00 | 12.999.316,00 | 4.922.433,80 | 37,86686776 | | | |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 4.120.607,45 | 39,24388048 | | | |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | | | | | | | |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 2.204.316,00 | 2.204.316,00 | 740.438,40 | 33,59039267 | | | |
| 5.4- Transferências Diretas - PNAE | 170.000,00 | 170.000,00 | 31.144,64 | 18,32037647 | | | |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 125.000,00 | 125.000,00 | 30.243,31 | 24,194648 | | | |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | | | | | | | |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 7.348.804,20 | 7.348.804,20 | 1.469.760,84 | 20 | | | |
| 6.1- Transferências de Convênios | 7.348.804,20 | 7.348.804,20 | 1.469.760,84 | 20 | | | |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | | | | | | | |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 311.000,00 | 311.000,00 | 0,00 | 0 | | | |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 20.659.120,20 | 20.659.120,20 | 6.392.194,64 | 30,94127232 | | | |
| FUNDEB | | | | | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 | | | |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 61.672.600,00 | 61.672.600,00 | 16.030.448,61 | 25,99282114 | | | |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 14.240.000,00 | 14.240.000,00 | 4.947.555,14 | 34,74406699 | | | |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) | 35.680.000,00 | 35.680.000,00 | 10.982.394,88 | 30,78025471 | | | |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) | 152.600,00 | 152.600,00 | 0,00 | 0 | | | |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) | 240.000,00 | 240.000,00 | 76.933,94 | 32,05580833 | | | |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5)) | 220.000,00 | 220.000,00 | 23.564,65 | 10,71120455 | | | |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) | 11.140.000,00 | 11.140.000,00 | 0,00 | 0 | | | |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 79.501.000,00 | 79.501.000,00 | 29.173.681,98 | 36,69599374 | | | |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 79.500.000,00 | 79.500.000,00 | 29.160.863,92 | 36,68033197 | | | |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | | | | | | | |
| 11.3- Remuneração de Depósito Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB | 1.000,00 | 1.000,00 | 12.818,06 | 1281,806 | | | |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | | | | | | | |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) | 17.828.400,00 | 17.828.400,00 | 13.143.233,37 | 73,72076782 | | | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | | | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | | | |
| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 79.500.000,00 | 79.500.000,00 | 31.009.930,82 | 39,01 | 31.009.930,82 | 39,01 | |
| 13.1- Com Educação Infantil | 49.480.495,54 | 49.480.495,54 | 19.300.462,18 | 39,01 | 19.300.462,18 | 39,01 | |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 30.019.504,46 | 30.019.504,46 | 11.709.468,64 | 39,01 | 11.709.468,64 | 39,01 | |
| 14- OUTRAS DESPESAS | | | | | | | |
| 14.1- Com Educação Infantil | | | | | | | |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | | | | | | | |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 79.500.000,00 | 79.500.000,00 | 31.009.930,82 | 39,01 | 31.009.930,82 | 39,01 | |
| DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB | | | | | | | |
| VALOR | | | | | | | |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | | |
| 16.1 - FUNDEB 60% | | | | | | | |
| 16.2 - FUNDEB 40% | | | | | | | |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | | |
| 17.1 - FUNDEB 60% | | | | | | | |
| 17.2 - FUNDEB 40% | | | | | | | |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | | | | | | | |



| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | VALOR | |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|-------------------|--|
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | | | | | | 31.009.930,82 | |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 % | | | | | | 106,34 | |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 % | | | | | | | |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) % | | | | | | | |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | | | | | | VALOR | |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | | | | | | | |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO > ² | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 65.560.693,74 | 65.560.693,74 | 31.333.597,03 | 47,79 | 22.778.690,93 | 34,74 | |
| 22.1 - Creche | | | | | | | |
| 22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 26.275.423,73 | 26.275.423,73 | 10.249.044,93 | 39,01 | 10.249.044,93 | 39,01 | |
| 22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 8.539.001,41 | 8.539.001,41 | 6.389.906,03 | 74,83 | 1.847.029,49 | 21,63 | |
| 22.2 - Pré-escola | | | | | | | |
| 22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 23.205.071,81 | 23.205.071,81 | 9.051.417,25 | 39,01 | 9.051.417,25 | 39,01 | |
| 22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 7.541.196,79 | 7.541.196,79 | 5.643.228,82 | 74,83 | 1.631.199,26 | 21,63 | |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 124.429.508,04 | 124.429.508,04 | 46.050.233,94 | | 28.186.814,64 | | |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 30.019.504,46 | 30.019.504,46 | 11.709.468,64 | 39,01 | 11.709.468,64 | 39,01 | |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 94.410.003,58 | 94.410.003,58 | 34.340.765,30 | 36,37 | 16.477.346,00 | 17,45 | |
| 24- ENSINO MÉDIO | | | | | | | |
| 25- ENSINO SUPERIOR | | | | | | | |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | | | | | | | |
| 27- OUTRAS | | | | | | | |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 189.990.201,78 | 189.990.201,78 | 77.383.830,97 | 40,73 | 50.965.505,57 | 26,83 | |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | | | VALOR | |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | | | | | 13.143.233,37 | |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | | | | | |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | 0,00 | |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE | | | | | | | |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴ | | | | | | | |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j) | | | | | | | |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ⁶ | | | | | | 13.143.233,37 | |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) ⁶ | | | | | | 64.240.597,60 | |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % ⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ⁵ | | | | | | 27,20 | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | | | | | |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 9.424.057,13 | 89,75 | 2.375.591,46 | 22,62 | |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | | | | | |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 9.475.450,74 | 9.475.450,74 | 4.005.142,18 | 42,27 | 1.572.573,14 | 16,60 | |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42) | 19.975.450,74 | 19.975.450,74 | 13.429.199,31 | 67,23 | 3.948.164,60 | 19,77 | |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43) | 209.965.652,52 | 209.965.652,52 | 90.813.030,28 | 43,25 | 54.913.670,17 | 26,15 | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | SALDO ATÉ O BIMESTRE | | CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j) | | | |
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | | | | | |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | | | | | | | |
| 45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | | | | | | | |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | | FUNDEB | | SALÁRIO EDUCAÇÃO | | | |
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | | 856.540,26 | | 15,37 | | | |
| 47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | | 29.160.863,92 | | 4.120.607,45 | | | |
| 48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | | | | | | | |
| 48.1 Orçamento do Exercício | | 28.968.100,24 | | 2.375.591,46 | | | |
| 48.2 Restos a Pagar | | 857.864,53 | | 262.823,44 | | | |
| 49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | | 12.818,06 | | 2.587,47 | | | |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | | | | | | | |
| 51- (+) Ajustes | | | | | | | |
| 51.1 Retenções | | | | | | | |
| 51.2 Conciliação Bancária | | | | | | | |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | | 204.257,47 | | 1.484.795,39 | | | |

FONTE: Sistema <GIAP>, Unidade Responsável <SECRETARIA DE EDUCAÇÃO>, Data da emissão <20/05/2020>

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



UF: São Paulo

MUNICÍPIO: São Carlos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre de 2020

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

| AS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | R\$ 280.111.000,00 | R\$ 280.111.000,00 | R\$ 116.202.716,75 | 41,48% |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | R\$ 106.300.000,00 | R\$ 106.300.000,00 | R\$ 61.538.091,70 | 57,89% |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | R\$ 14.500.000,00 | R\$ 14.500.000,00 | R\$ 4.165.051,72 | 28,72% |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | R\$ 108.000.000,00 | R\$ 108.000.000,00 | R\$ 35.762.410,14 | 33,11% |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | R\$ 28.500.000,00 | R\$ 28.500.000,00 | R\$ 7.851.388,17 | 27,55% |
| Imposto Territorial Rural - ITR | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | R\$ 1.231.000,00 | R\$ 1.231.000,00 | R\$ 80.305,33 | 6,52% |
| Dívida Ativa dos Impostos | R\$ 16.800.000,00 | R\$ 16.800.000,00 | R\$ 5.256.421,05 | 31,29% |
| Multas, Juros e Outros Encargos da Dívida Ativa | R\$ 4.780.000,00 | R\$ 4.780.000,00 | R\$ 1.549.048,64 | 32,41% |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | R\$ 308.963.000,00 | R\$ 308.963.000,00 | R\$ 114.190.896,98 | 36,96% |
| Cota-Parte FPM | R\$ 71.200.000,00 | R\$ 71.200.000,00 | R\$ 24.737.776,66 | 34,74% |
| Cota-Parte ITR | R\$ 1.100.000,00 | R\$ 1.100.000,00 | R\$ 117.823,48 | 10,71% |
| Cota-Parte IPVA | R\$ 55.700.000,00 | R\$ 55.700.000,00 | R\$ 34.038.652,12 | 61,11% |
| Cota-Parte ICMS | R\$ 179.000.000,00 | R\$ 179.000.000,00 | R\$ 54.911.974,78 | 30,68% |
| Cota-Parte IPI-Exportação | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 384.669,94 | 32,06% |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | R\$ 763.000,00 | R\$ 763.000,00 | R\$ - | 0,00% |
| Outras | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II | R\$ 589.074.000,00 | R\$ 589.074.000,00 | R\$ 230.393.613,73 | 39,11% |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | R\$ 62.795.359,10 | R\$ 63.439.042,15 | R\$ 29.548.182,29 | 46,58% |
| Provenientes da União | R\$ 61.425.877,10 | R\$ 61.425.877,10 | R\$ 27.535.017,24 | 44,83% |
| Provenientes dos Estados | R\$ 1.369.482,00 | R\$ 2.013.165,05 | R\$ 2.013.165,05 | 100,00% |
| Provenientes de Outros Municípios | R\$ - | R\$ - | R\$ - | #DIV/0! |
| Outras Receitas do SUS | R\$ - | R\$ 5.287.436,26 | R\$ 5.287.436,26 | 100,00% |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | #DIV/0! |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADOS À SAÚDE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | #DIV/0! |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | #DIV/0! |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | R\$ 62.795.359,10 | R\$ 68.726.478,41 | R\$ 34.835.618,55 | 50,69% |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa) | PREVISÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e) x 100 |
| DESPESAS CORRENTES | R\$ 219.282.263,14 | R\$ 237.865.682,69 | R\$ 128.688.318,03 | 54,10% | R\$ 64.297.009,52 | 27,03% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 105.515.000,00 | R\$ 105.515.000,00 | R\$ 31.042.365,39 | 29,42% | R\$ 31.042.365,39 | 29,42% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 113.767.263,14 | R\$ 132.350.682,69 | R\$ 97.645.952,64 | 73,78% | R\$ 33.254.644,13 | 25,13% |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 2.538.649,00 | R\$ 2.993.374,74 | R\$ 612.614,32 | 20,47% | R\$ 79.010,03 | 2,64% |
| Investimentos | R\$ 2.538.649,00 | R\$ 2.993.374,74 | R\$ 612.614,32 | 20,47% | R\$ 79.010,03 | 2,64% |
| Inversões Financeiras | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | R\$ 221.820.912,14 | R\$ 240.859.057,43 | R\$ 129.300.932,35 | 53,68% | R\$ 64.376.019,55 | 26,73% |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------|
| | | | Até o Bimestre (h) | % (h/ivf) x 100 | Até o Bimestre (i) | % (i/IVg) x 100 |
| DESPESAS COM INATIVO E PENSIONISTAS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | R\$ 61.425.877,10 | R\$ 70.490.392,56 | R\$ 46.279.842,02 | 65,65% | R\$ 15.667.362,32 | 22,23% |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | R\$ 61.425.877,10 | R\$ 70.490.392,56 | R\$ 46.279.842,02 | 65,65% | R\$ 15.667.362,32 | 22,23% |
| Recursos de Operações de Crédito | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| Outros Recursos | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIO ANTERIORES | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V) | R\$ 61.425.877,10 | R\$ 70.490.392,56 | R\$ 46.279.842,02 | 65,65% | R\$ 15.667.362,32 | 22,23% |

| | | | | | | |
|--|---------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|---------------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) | R\$ 160.395.035,04 | R\$ 170.368.664,87 | R\$ 83.021.090,33 | 48,73% | R\$ 48.708.657,23 | 28,59% |
|--|---------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|---------------|

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS **36,03%**

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] **48.462.048,27**



| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS | INSCRITOS | CANCELADOS / PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Inscritos em 2019 | R\$ 17.385.438,02 | R\$ 121,35 | R\$ 12.490.648,29 | R\$ 4.894.789,73 | R\$ - |
| Inscritos em 2018 | R\$ 340.400,58 | R\$ - | R\$ 82.425,58 | R\$ 257.975,00 | R\$ - |
| Inscritos em 2017 | R\$ 5.034,83 | R\$ - | R\$ - | R\$ 5.034,83 | R\$ - |
| Inscritos em 2016 | R\$ 1.941.059,28 | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.941.059,28 | R\$ - |
| Inscritos em 2015 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | R\$ 19.671.932,71 | R\$ 121,35 | R\$ 12.573.073,87 | R\$ 7.098.858,84 | R\$ - |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|--|---|------------------------------------|----------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas Custeadas no exercício de | Saldo Final (não aplicado) |
| | | | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|---------------------|------------------------------------|----------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas Custeadas no exercício de | Saldo Final (não aplicado) |
| | | | |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/total i) x 100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) x 100 |
| Atenção Básica | R\$ 127.678.611,38 | R\$ 131.063.643,12 | R\$ 45.392.070,41 | 34,63% | R\$ 34.155.873,96 | 26,06% |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | R\$ 87.685.647,04 | R\$ 96.196.246,11 | R\$ 79.134.265,13 | 82,26% | R\$ 29.294.209,47 | 30,45% |
| Suporte Profilático e Terapêutico | R\$ 3.885.486,28 | R\$ 4.347.568,43 | R\$ 1.314.531,76 | 30,24% | R\$ 333.926,53 | 7,68% |
| Vigilância Sanitária | R\$ 676.611,00 | R\$ 1.517.409,69 | R\$ 1.100.796,14 | 72,54% | R\$ 224.547,85 | 14,80% |
| Vigilância Epidemiológica | R\$ 1.894.556,44 | R\$ 7.734.190,08 | R\$ 2.359.268,91 | 30,50% | R\$ 367.461,74 | 4,75% |
| Outras Subfunções (Administração Geral) | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 0,00% | R\$ - | 0,00% |
| TOTAL | R\$ 221.820.912,14 | R\$ 240.859.057,43 | R\$ 129.300.932,35 | 53,68% | R\$ 64.376.019,55 | 26,73% |

FONTE: SIOPS, São Carlos/SP



Para reutilizar sua máscara de pano,
deixe de molho em água
sanitária diluída em água
e depois lave com água e sabão.

**CORONA
VIRUS**

**SUBCOMITÊ DE
COMUNICAÇÃO**
COMITÊ EMERGENCIAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS



Expediente
Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glória Saratt
edição de texto (MTB. 16.701)
Glauco Piovesan
edição eletrônica

documento assinado digitalmente